



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 6088/2021
DATA: 25/08/2021
Ass: _____

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 282/2021

EMENTA: CONCEDE FOLGA AO SERVIDOR MUNICIPAL NO DIA DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;



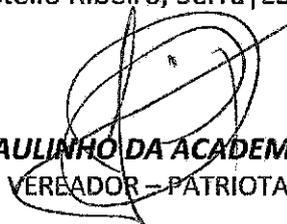


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas disposições em contrário.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, Serra | ES, 25 de agosto de 2021.


SAULINHO DA ACADEMIA
VEREADOR – PATRIOTA



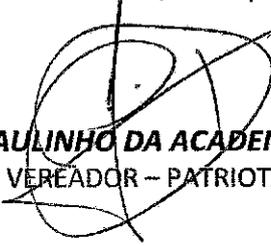


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal matéria que tem por finalidade presentear o servidor público possibilitando um dia de folga anual no dia do seu aniversário, e, salientamos, que tal prática já se tornou um hábito em diversos municípios do país, aliás já era desenvolvido em nosso município através da Lei 3.752 de 05 de julho de 2011, outrora revogada por lei subsequente: Lei 4.607/2017. A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população. Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, Serra | ES, 25 de agosto de 2021.


SAULINHO DA ACADEMIA
VEREADOR – PATRIOTA

